DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Vigilância Sanitária 2
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Autógrafos de Lei 4
Indicações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 207, DE 11 DE MARÇO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos dos Artigos 75, 77 e 78, Parágrafo Único, da LCM. n. º 047, de 12-03-2010, 09 (nove) dias restantes de uma Licença Prêmio, em gozo no período de 20-02-2025 à 28-02-2025, referente aos períodos aquisitivos 03-08-2014 à 02-08-2019, a servidora municipal, **AZENIR OLIVEIRA DE SANTANA**, Matrícula nº 2740, lotada no cargo público de provimento efetivo de SERVENTE, Ref. "4", Padrão "D".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 11 de Março de 2.025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 208, DE 11 DE MARÇO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder licença para tratamento de Saúde do servidor municipal, **IVO BATISTA DE SOUZA**, Matrícula nº 820, lotado no cargo público de provimento efetivo de PEDREIRO, pelo prazo de 12 (doze) dias, no período de: 10-03-2025 à 21-03-2025, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário do referido servidor, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 11 de Março de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N. 209, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e dá outras providências.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito do Município de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Magda no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Magda e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569/99 alterado pelo Decreto n. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – João Pedro de Carvalho Pacheco – RG: 49.XXX.XXX-x representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

II – Alexandre Paiva Batello – RG 28.XXX.XXX-1 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – Fátima Aparecida Gonçalves- RG nº 35.XXX.XXX-1– suplente do representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde

IV – Mário Roberto Nogueira Ayub Filho - RG nº 43.XXX.XXX-7 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Brenda Carla Borges – RG nº 42.XXX.XXX-7 – suplente do representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria Nº 416, de 30 de Agosto de 2023.

Município de Magda, 06 de Fevereiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

.....

Vigilância Sanitária

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 06/25 Data de Protocolo: 11/02/2025 CEVS: 352830401-931-000004-1-8 Data de Validade: 11/03/2026 Razão Social: ACADEMIA SPARTANGYM LTDA CNPJ/CPF: 40.212.105/0001-29 Endereço: Rua CESARIO ALVES VIEIRA, 1321 CENTRO Município: MAGDA CEP: 15310-009 UF: SP Resp. LEGAL: ALEXANDRE WILIAN RIBEIRO CPF: ***.***.***-** Resp. Técnico: NATALY DE CÁSSIA MENDES LEONCINI ALVES CPF: ***.***.***-** CBO: Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:197540-G UF:SP

A Chefe da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MAGDA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MAGDA, Terça-feira, 11 de Março de 2025

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13, DE 2025.

Projeto de lei nº 11/2025
Autoria: Executivo

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Magda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal, Aporte para Amortização do Déficit Atuarial e Aporte Adicional para Déficit Financeiro, do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal	Prefeitura Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Adicional
2025	17%	812.235,89	67.686,32	65.086,73	2.629,59	43.610,00
2026	17%	1.388.824,70	115.735,39	111.063,86	4.671,53	44.046,10
2027	17%	2.135.109,66	177.925,80	170.744,03	7.181,78	44.486,56
2028	17%	2.882.255,70	240.187,97	230.493,06	9.694,92	44.931,43
2029	17%	2.940.964,02	245.080,33	235.187,94	9.892,39	45.380,74
2030	17%	3.000.558,28	250.046,52	239.953,67	10.092,85	45.834,55
2031	17%	3.061.050,33	255.087,53	244.791,20	10.296,32	46.292,89
2032	17%	3.122.452,17	260.204,35	249.701,49	10.502,86	46.755,82
2033	17%	3.184.775,94	265.398,00	254.685,50	10.712,49	47.223,38
2034	17%	3.248.033,94	270.669,49	259.744,22	10.925,27	47.695,61
2035	17%	3.312.238,62	276.019,89	264.878,65	11.141,23	48.172,57
2036	17%	3.377.402,59	281.450,22	270.089,79	11.360,42	48.654,30
2037	17%	3.443.538,62	286.961,55	275.378,67	11.582,88	49.140,84
2038	17%	3.510.659,63	292.554,97	280.746,31	11.808,65	49.632,25
2039	17%	3.578.778,70	298.231,56	286.193,77	12.037,78	50.128,57
2040	17%	3.647.909,09	303.992,42	291.722,11	12.270,31	50.629,86
2041	17%	3.718.064,21	309.838,68	297.332,39	12.506,29	51.136,15
2042	17%	3.789.257,64	315.771,47	303.025,71	12.745,76	51.647,52
2043	17%	3.861.503,13	321.791,93	308.803,16	12.988,77	52.136,99
2044	17%	3.934.814,61	327.901,22	314.665,85	13.235,37	52.685,63
2045	17%	4.009.206,17	334.100,51	320.614,92	13.485,59	53.212,49
2046	17%	4.084.692,07	340.391,01	326.651,50	13.739,50	53.744,61
2047	17%	4.161.286,78	346.773,90	332.776,76	13.997,14	54.282,06
2048	17%	4.239.004,90	353.250,41	338.991,85	14.258,56	54.824,88
2049	17%	4.317.861,27	359.821,77	345.297,97	14.523,80	55.373,13
2050	17%	4.397.870,86	366.489,24	351.696,31	14.792,93	55.926,86
2051	17%	4.479.048,85	373.254,07	358.188,09	15.065,98	56.486,13
2052	17%	4.561.410,62	380.117,55	364.774,53	15.343,02	57.050,99
2053	17%	4.644.971,72	387.080,98	371.456,88	15.624,09	57.621,50
2054	17%	4.729.747,89	394.145,66	378.236,41	15.909,25	58.197,71
2055	17%	4.815.755,10	401.312,92	385.114,38	16.198,55	58.779,69
2056	17%	4.903.009,47	408.584,12	392.092,08	16.492,04	59.367,49
2057	17%	4.991.527,36	415.960,61	399.170,83	16.789,79	59.961,16
2058	17%	5.081.325,30	423.443,78	406.351,94	17.091,84	60.560,77
2059	17%	5.172.390,01	431.032,50	413.634,36	17.398,15	61.166,38

§1º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§2º No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§3º Visando o equilíbrio financeiro, o Município deverá realizar um aporte adicional, quando as Receitas Previdenciárias, acrescidas do plano de amortização do déficit atuarial após 60 meses, acrescidas da compensação previdenciária, forem inferiores às despesas de benefícios das aposentadorias e pensões.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementar e/ou especiais no valor total de até R$ 812.235,89 (oitocentos e doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), objetivando o pagamento do Aporte para Amortização do Déficit Atuarial e Aporte Adicional para Déficit Financeiro definido no artigo 1º dessa lei.

Parágrafo Único. O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 11/03/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA
Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14, DE 2025.

Projeto de lei nº 12/2025
Autoria: Executivo

Altera a Lei Nº 1.710, de 29 de Janeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 1.710, de 29 de Janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

.
.
.

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e/ou contribuição, no exercício de 2025, às seguintes entidades:

1) ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 53.221.255/0015-46, estabelecida na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 272, na cidade de Nhandeara (SP), no valor de até R$ 315.980,64 (Trezentos e quinze mil novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos);

2) LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.303.879/0001-77, estabelecida na Rua Antonio Bento de Oliveira, nº 850, na cidade de Nhandeara (SP), no valor de até R$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais);

3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL SALGADO, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 55.754.535/0001-40, estabelecida na Avenida João Garcia, nº 1039, na cidade de General Salgado (SP), no valor de até R$ 59.363,50 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);"

Art. 2º As despesas da subvenção social e/ou contribuição à entidade, será atendida por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da despesa para o exercício correspondente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de até R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Parágrafo Único. O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 11/03/2025.
Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15, DE 2025.

Projeto de lei nº 13/2025
Autoria: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020503	LIVRE			
12.368.0007.2029.0000 CRIANÇA NA ESCOLA				
F.R 01	110.000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	219.000,00
020502	ENSINO			
12.368.0007.2027.0000 CRIANÇA NA ESCOLA				
F.R 01	220.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

TOTAL.....R$ 224.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do §1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESRIÇÃO	VALOR
020502	ENSINO			
12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA				
F.R 01	220.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	219.000,00
020502	ENSINO			
12.368.0007.2106.0000 CRIANÇA NA ESCOLA				
F.R 01	220.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

TOTAL.....R$ 224.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 11/03/2025.
Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16, DE 2025.

Projeto de lei nº 14/2025
Autoria: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda,

no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESRIÇÃO	VALOR
030100	INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA – IPREM			
09.272.0021.2071.0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
F.R 04	600.000	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do §1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESRIÇÃO	VALOR
030100	INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA – IPREM			
09.272.0021.2070.0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
F.R 04	600.000	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 11/03/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17, DE 2025.

Projeto de lei nº 15/2025

Autoria: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$9.858,04 (nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESRIÇÃO	VALOR
020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
F.R 02	500.011	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.858,04

TOTAL.....R$ 9.858,04

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e reprogramado do recurso fundo a fundo da assistência social estadual – programa proteção social básico, no valor de R$9.858,04 (nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 11/03/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 23, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para avaliar o ambiente e as condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para que seja elaborado um laudo pericial visando identificar as atividades sobre as quais exista a presença de agentes nocivos à saúde dos servidores, caracterizando o direito ao recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

Câmara Municipal de Magda, em 20/02/2025.

JOSÉ ROBERTO PIROTA

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 24, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente realizar manutenção de todos os equipamentos de academia ao ar livre.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que os aparelhos mantenham condições plenas de uso pelos munícipes, pois a manutenção constante dos equipamentos é de fundamental importância para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos usuários. Equipamentos bem conservados não apenas previnem

acidentes, mas também garantem que a academia continue sendo um ambiente acessível, seguro e agradável para todos os frequentadores.

Câmara Municipal de Magda, em 07/03/2025.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 25, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de instalar ar-condicionado nos veículos que fazem o transporte público de alunos.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação tem por objetivo trazer mais conforto e comodidade térmica para os alunos da rede pública de ensino, que são transportados diariamente pelos veículos municipais, pois a nossa região tem registrado altas temperaturas e o clima quente gerado no interior dos veículos prejudica o bem-estar dos estudantes.

Câmara Municipal de Magda, em 26/02/2025.

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 26, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de construir uma cobertura externa no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Professora Neusa Bento da Cruz.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e comodidade para os alunos que estudam no local, que sofrem com as intempéries do tempo em dias de chuva ou sol muito intenso, pois há cobertura somente no corredor da parte interna da escola.

Câmara Municipal de Magda, em 26/02/2025.

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 27, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de implantação de uma brigada municipal de combate a incêndios.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo que o Município de Magda possua uma brigada para atuar no combate aos focos de incêndio, pois à nossa região, principalmente nos períodos de seca e estiagem, tem sido atingida constantemente por incêndios que devastam o meio ambiente, causando transtornos e prejuízos em geral.

Câmara Municipal de Magda, em 26/02/2025.

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 28, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de contratar mais um(a) psicólogo(a) para o Departamento Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo que o Município de Magda disponibilize mais um(a) psicólogo(a) na rede pública municipal de saúde, que exercerá um papel de suporte no setor de atendimento aos pacientes e seus familiares, contribuindo para suprir à grande demanda de serviços.

Câmara Municipal de Magda, em 05/03/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 29, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de solicitar que seja realizado pelos servidores públicos municipais um “mutirão” de limpeza nas imediações da cidade, para combate ao mosquito Aedes Aegypti.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para intensificar as medidas de combate ao *Aedes Aegypti,* reduzindo o número de criadouros e de mosquitos adultos que possam estar contaminados, interrompendo, com isso, à transmissão de diversas doenças, como dengue, zika e chikungunya

Câmara Municipal de Magda, em 07/03/2025.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....